

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo....: 13/2017
Modalidade .: Convite
Número: 4/2017
Data de Abertura da Licitação ...: 13/03/17
Data de Abertura das Propostas ..: 23/03/17
Horário: 09:00

Fornecedor ..: -
Endereço ..: -
CNPJ.....: -
CGC/ICM: -
Cidade: -
Telefone: Fax: -

Objetivo:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA, REESTRUTURAÇÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Encargos Gerais da Licitação

01 - Local da entrega das propostas.....:
Prefeitura Municipal
02 - Local de entrega do Objeto Licitado:
Conforme Edital
03 - Prazo de entrega das Propostas:
23/03/2017
04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado:
Conforme Edital
05 - Condições de Pagamento:
Conforme Edital
06 - Validade da Proposta:
180 dias
07 - Julgamento da licitação.....:
Unitário

OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços serão prestados junto à Secretaria de Educação, Cultura e

Desporto, nas quintas-feiras nos turnos da manhã e tarde, com carga horária semanal de 8 (oito) horas.

b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal.

c) A contratação terá vigência pelo prazo de doze meses, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com atualização pelo IGPM.

08 - A administração reserva-se ao direito de aceitar a proposta que lhe seja mais vantajosa, observados os critérios de preços, condições de pagamento e outros fatores, assim como de recusar, total ou parcialmente, o conteúdo da proposta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

09 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições gerais deste convite, bem como aos dispositivos legais em vigor, pertinentes a matéria.

10 - Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, o proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

11 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

12 - Os documentos deverão ser entregues em envelopes separados, fechados endereçados ao município licitante, contendo em uma de suas partes externas: o número da licitação, modalidade, nome do proponente e discriminação 'DOCUMENTAÇÃO' e 'PROPOSTA', os quais serão abertos pela comissão de licitações durante a fase de julgamento, assim como segue:

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS
CARTA CONVITE Nº 04/2017
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS
CARTA CONVITE Nº 04/2017
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)**

13 - No envelope da documentação deverá constar:

13.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

13.2 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.3 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011);

- 13.5 - Certidão negativa de débitos da Receita Estadual
- 13.6 - Certidão negativa de débitos Municipais da Sede da Licitante;
- 13.7 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;

14 - No envelope da proposta deverá constar:

14.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração, de no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. Deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do item objeto do presente certame;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

15 - DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS MEI, ME, EPP E COOPERATIVAS:

a) As Empresas enquadradas como MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS, que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmado por contador.

b) O Credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei 11.488/07) , somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

c) A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

d) A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

e) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos da Regularidade Fiscal, terá

sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

f) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

g) O prazo que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

h) A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

i) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

j) Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

l) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

m) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas condições deste Certame, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea " a" deste item.

n) Se houver duas ou mais microempresas e/ ou empresas de pequeno porte e /ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

o) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste Certame, será considerado vencedor o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

p) O disposto nos itens deste Certame, não se aplica às hipóteses em que a

proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do edital).

q) Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

16 – DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unit/Preço Total
1	12,0000 UN	ASSESSORIA PEDAGOGICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEASSESSORIA COM CAPACITAÇÃO E SUPORTE PEDAGÓGICO, TENDO EM VISTA A ELABORAÇÃO DE PLANOS E ADESÃO À PROGRAMAS EDUCACIONAIS, O ACOMPANHAMENTO DOS TERMOS DE COMPROMISSO VIGENTES, A REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE ENSINO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	

Valor de Referência (Preço Máximo Orçado): R\$ 2.000,0000

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, REESTRUTURAÇÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E

Nº/2017

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA doravante denominado CONTRATANTE, e, com sede na, na cidade de empresa inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, com base no Convite 4/2017, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

Item	Quantidade Un.	Especificação
1	12,0000 UN	ASSESSORIA PEDAGOGICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA COM CAPACITAÇÃO E SUPORTE PEDAGÓGICO, TENDO EM VISTA A ELABORAÇÃO DE PLANOS E ADESAO À PROGRAMAS EDUCACIONAIS, O ACOMPANHAMENTO DOS TERMOS DE COMPROMISSO VIGENTES, A REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE ENSINO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Na execução do presente contrato o CONTRATADO prestará serviços de:

- Assessoria na elaboração de proposta pedagógica e metodológica de formação continuada e permanente para os professores da rede municipal;
- Assessoria no planejamento de ações da secretaria municipal de educação;
- Reestruturação do projeto político-pedagógico das escolas municipais.
- Assessoria na elaboração do regimento escolar e da grade curricular das escolas municipais.
- Elaboração e acompanhamento de projetos educativos para as escolas municipais.
- Desenvolvimento de formação pedagógica para os diretores e coordenadores pedagógicos.
- Auxilio para elaboração de material didático-pedagógico para as

escolas municipais.

h) Acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços de assessoria, reestruturação, e planejamento educacional, visando a capacitação e suporte pedagógico, elaboração de planos e projetos, acompanhamento e orientação de Conselhos Municipais inerentes à área, bem como no âmbito do sistema municipal de ensino, com adesão à programas educacionais, serviços estes que serão prestados junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, nas quintas-feiras nos turnos da manhã e tarde, com carga horária semanal de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ (.....), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços da forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato a Sra. MARÍLIA SANZOVO VITALLI, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, de de 2017.

ORLEI GIARETTA,

Prefeito Municipal.

C/CONTRATANTE

.....

C/CONTRATADA

MARILIA SANZOVO VITALLI,

Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto

C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.